



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 128 • Número 215 • São Paulo, quinta-feira, 15 de novembro de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 63.804, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a suspensão, no corrente exercício, da aplicação do disposto no artigo 5º do Decreto nº 25.013, de 16 de abril de 1986, aos servidores em exercício na Secretaria da Administração Penitenciária que especifica e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica suspensa, no corrente exercício, a aplicação do disposto no artigo 5º do Decreto nº 25.013, de 16 de abril de 1986, aos servidores em exercício na Secretaria da Administração Penitenciária, desde que:

I - ocupantes dos cargos de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I e de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária - Nível de Vencimentos I;

II - tenham entrado em exercício nos meses de junho a dezembro de 2017.

Artigo 2º - As férias que vierem a ser indeferidas, em decorrência da aplicação do disposto no artigo 1º deste decreto, serão gozadas na seguinte conformidade:

I - se o Agente de Segurança Penitenciária ou o Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária já tiver usufruído parte das férias correspondentes ao exercício de 2018, o restante será gozado em 2019;

II - na hipótese contrária, pelo menos 50% (cinquenta por cento) serão gozadas no exercício de 2019, devendo o eventual saldo ser usufruído em 2020.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Aldo Rebelo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de novembro de 2018.

DECRETO Nº 63.805, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Revoga o Decreto nº 59.722, de 6 de novembro de 2013, que autorizou a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos do Município de Ituverava, o imóvel que especifica

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 59.722, de 6 de novembro de 2013, que autorizou a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 63.806, de 14 de novembro de 2018

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	OCUPANTE	RG	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.L.	SQF-II	BENEDITO HENRIQUE TEIXEIRA	10.936.888-5	QSDCTI	QSELJ
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.L.U.	SQC-III	SILVIA REGINA GASPAR	23.705.005-5	QSPG	QSC

ANEXO II

a que se refere o artigo 2º do

Decreto nº 63.806, de 14 de novembro de 2018

CARGO	REF.	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	RG	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.L.U.	SQC-III	CARLOS HENRIQUE DE LIMA ALVES VITA	27.608.089-0	EXONERAÇÃO	QSC	QSPG

DECRETO Nº 63.807, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.646, de 11 de janeiro de 2018,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 393.212,00 (Trezentos e noventa e três mil, duzentos e doze reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7º, do Decreto nº 63.152, de 15 de janeiro de 2018, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Município de Ituverava, o terreno, sem benfeitorias, localizado na Rua Eudes Lebrão, s/nº (antiga Rua das Perdizes), naquele Município, com área de 2.050,00m² (dois mil e cinquenta metros quadrados), parte da matrícula nº 22.100, do Oficial de Registro de Imóveis daquela Comarca, destinado à instalação de uma Regional do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, naquele município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Aldo Rebelo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de novembro de 2018.

DECRETO Nº 63.806, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Transfere os cargos e a função-atividade que especifica e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos o cargo provido e a função-atividade preenchida constantes do Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Fica transferido o cargo vago constante do Anexo II que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos Anexos I e II, a que se referem os artigos anteriores:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo no que se refere ao provimento, preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Vinicius Almeida Camarinha

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Carlos Renato Cardoso Pires de Camargo

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

Maurício Juvenal

Secretário de Planejamento e Gestão

Romildo de Pinho Campello

Secretário da Cultura

Aldo Rebelo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de novembro de 2018.

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALORES EM REAIS
04.122.2000.5023 ADMINISTRAÇÃO GERAL	3	3	388.179,00
TOTAL			388.179,00

ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALORES EM REAIS
20000 SECRETARIA DA FAZENDA			
20001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
-P. JURÍDICA	1		953,00
TOTAL	1		953,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALORES EM REAIS
04.122.2000.5023 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	3	953,00
TOTAL	1	3	953,00

ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALORES EM REAIS
20003 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA-CAF			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
-P. JURÍDICA	1		4.080,00
TOTAL	1		4.080,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALORES EM REAIS
04.123.2000.5022 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
TOTAL	1	3	4.080,00

ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALORES EM REAIS
20007 COORDENADORIA DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA COMPARTILHADOS - CSTC			
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	3		388.179,00
TOTAL	3		388.179,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALORES EM REAIS
04.122.2000.5023 ADMINISTRAÇÃO GERAL	3	4	388.179,00
TOTAL	3	4	388.179,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO	FR	GD	VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			
20000 SECRETARIA DA FAZENDA			
TOTAL	3	3	388.179,00
OUTUBRO			209.073,00
NOVEMBRO			84.572,00
DEZEMBRO			94.534,00

ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALORES EM REAIS
20000 SECRETARIA DA FAZENDA			
TOTAL	3	4	388.179,00
OUTUBRO			209.073,00
NOVEMBRO			84.572,00
DEZEMBRO			94.534,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
RECURSOS DORECURSOS			
TESOURO EPÍPROPRIOS			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS	
LEI ART PAR INC ITEM			
16646 9º III	393.212,00	393.212,00	0,00
TOTAL GERAL	393.212,00	393.212,00	0,00

DECRETO Nº 63.808, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Meio Ambiente, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.646, de 11 de janeiro de 2018,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 506.890,00 (Quinhentos e seis mil, oitocentos e noventa reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho

Secretário da Fazenda

Maurício Juvenal

Secretário de Planejamento e Gestão

Aldo Rebelo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de novembro de 2018.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO	FR	GD	VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA			
26000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			
26001 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			
3 3 90 50 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1		506.890,00
TOTAL	1		506.890,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALORES EM REAIS
18.541.2617.5677 GESTÃO DE PARQUES URBANOS			
TOTAL	1	3	506.890,00

ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALORES EM REAIS
26000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			
26001 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
- P. JURÍDICA	1		386.900,00
3 3 90 45 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	1		100.000,00
3 3 90 88 DESPESAS COM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1		19.990,00
TOTAL	1		506.890,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALORES EM REAIS
18.541.2618.2353 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL			
- MICROBACI	1	3	506.890,00
TOTAL	1	3	506.890,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
RECURSOS DORECURSOS	
TESOURO EPÍPROPRIOS	

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS	
LEI ART PAR INC ITEM			
16646 9º III	506.890,00	506.890,00	0,00
TOTAL GERAL	506.890,00	506.890,00	0,00

DECRETO Nº 63.809, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS a celebrar acordos de colaboração com as Associações de Pais e Mestres das Escolas Técnicas Estaduais, visando fomentar os objetivos educacionais nas Unidades de Ensino que especifica

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica o Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS autorizado a celebrar parcerias voluntárias com as Associações de Pais e Mestres - APM instituídas junto às Escolas Técnicas Estaduais - ETECs, visando fomentar os objetivos institucionais do CEETEPS naquelas unidades de ensino, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

Artigo 2º - As parcerias de que trata o artigo 1º atenderão às diretrizes do CEETEPS e observarão a minuta-padrão constante do Anexo deste decreto.

§ 1º - Os instrumentos de parceria poderão prever a transferência de recursos financeiros e materiais da autarquia, bem como utilização, pelas Associações de Pais e Mestres - APMs, de instalações e bens das ETECs junto às quais instituídas, ficando o Diretor Superintendente da autarquia autorizado a adotar as providências necessárias ao integral cumprimento das parcerias entabuladas.

§ 2º - O funcionamento das Associações de Pais e Mestres - APMs junto às ETECs dependerá da prévia formalização de parceria, e será restrito à realização de projetos e ações promocionais, educacionais e comunitários, direcionados à comunidade escolar e seu entorno, observadas as condições estabelecidas no instrumento de ajuste e respectivo plano de trabalho, que incluirão a obrigatoriedade de prestação de contas pelas APMs.

§ 3º - O Diretor Presidente da autarquia fica autorizado a promover as adaptações aos instrumentos-padrão que venham a se tornar necessárias em razão das peculiaridades de cada partícipe, vedada a alteração do objeto.

Artigo 3º - A instrução dos processos referentes a cada parceria deverá incluir parecer da Consultoria Jurídica que serve à autarquia, podendo os ajustes ser celebrados independentemente da realização de chamamento público, desde que atendidas as normas veiculadas nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Artigo 4º - O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS poderá expedir instruções complementares destinadas ao adequado cumprimento do presente decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Aldo Rebelo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de novembro de 2018.

ANEXO

a que se refere o artigo 2º do

Decreto nº 63.809, de 14 de novembro de 2018

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM DA ETEC, OBJETIVANDO APOIAR A GESTÃO E FORTALECER AS RELAÇÕES E A INTEGRAÇÃO COM A COMUNIDADE NO DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, criado pelo Decreto-Lei de 6 de outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas nº 140, Santa Ifigênia, São Paulo (SP), Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, representado neste ato por seu Diretor Superintendente,